



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
Poderlegislativo2011@live.com

### **TERMO DE CONTRATO N.º 03/2022**

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG E A GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA, DISPENSA DE LICITAÇÕES (INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG**, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, centro, Vermelho Novo, inscrita sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representado pelo Presidente **GERALDO MOREIRA DE ABREU**, portador do CPF 793.973.286-20 e da carteira de Identidade MG 1.011.0800, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA**, nome fantasia pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.426.836/0001-06, com sede na Praça Professor Silveira, nº 90, centro, Vermelho Novo-MG, representado neste ato pelo seu representante legal **GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: MG – 64.6573-9 e do CPF 027.223.296-38 doravante designada **CONTRATADA** nos termos de dispensa de licitação prevista no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gênero **ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vermelho Novo, no período de **31 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, conforme especificações



## CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
Poderlegislativo2011@live.com

- b) Este termo do contrato vincula-se à proposta vencedora. Têm-se com produtos relacionados ao com as devidas quantidades os seguintes;

Item	Unid	Quant.	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
01	UN	15	Abacaxi	6,00	90,00
02	UNID.	01	Garrafa de conserva –II	29,95	29,95

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência do deste termo de contrato é de 31/01/2022 a 31/12/2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR

- a) Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará a Contratada o valor global estimativo de contrato é de **R\$ 119,95 (cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**.
- b) A contratante pagará a contratada os valores constantes do preço global estimativo de entrega parcelada conforme requisição emitida pela contratada, confirmação da entrega dos produtos a apresentação da respectiva nota fiscal.
- c) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou/ impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Em caso de devolução da documentação Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ALIMENTAÇÃO: 01.02.0103100016.002.339030– Ficha nº 11**

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o 5º dia útil de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica às prestadoras de serviços do objeto contratado. Observados o disposto no caput, do artigo 5º incisos § 3º da lei 8.666/1993.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
PoderLegislativo2011@live.com

- b) O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato, será realizado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, e apresentação da nota fiscal/fatura readequando-se nos meses posteriores.
- c) Quanto ao pagamento, será efetuado a retenção tributária na legislação aplicável.
- d) O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da (s) quantidade (s) entregue (s), pelo (s) valor unitário (s) apresentados nas propostas e mediante apresentação de nota fiscal com devido atesto pelo setor responsável.

### **6. CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÕES**

- a) Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATADA e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/1993.
- e) A alteração devido aos impactos no mercado, procedente ao enfrentamento a pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador do COVID-19, seguindo nos moldes da Lei 8.666/1993.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO**

- a) Os materiais especificados no objeto do contrato, deverão ser entregues dentro das seguintes condições:
- b) Os produtos ofertados deverão apresentar perfeitamente qualidade;
- c) Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo, no endereço Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo, MG. E nas quantidades solicitadas através de requisição;
- d) Não serão aceitos produtos diferentes do solicitado;
- e) A nota fiscal dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- f) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- g) Os produtos devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- h) Os produtos deveram obrigatoriamente, ser entregues conforme discriminação e pesos descritos na Cláusulas 1.B.
- i) Se solicitado a contratada, a mesma deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
Poderlegislativo2011@live.com

- j) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pela contratante, às custas da contratada.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

- a) Nos termos do artigo 67. Da lei 8.66/1993, fica designado a servidora Daniela de Lima Cupertino, representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e determinando o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- c) O presente da Administração, anotada em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- a) Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**.
- b) Todas as disposições contidas neste contrato, bom como no edital nº 001/2022. Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gênero de **ALIMENTÍCIOS**.
- c) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnica pertinente a sua respectiva execução.
- d) Garantir boa qualidade do produto e serviços durante a execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- a) São obrigações das contratantes:
- b) Realizar os pedidos dos produtos e autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor Responsável.
- c) Realizar a solicitação do pedido com antecedência de 24 horas.
- d) Efetuar o pagamento a contratada tão somente o valor dos produtos efetivamente entregues, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
Poderlegislativo2011@live.com

- e) Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhes o prazo para saná-las;
- f) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato.
- h) Dirimir dúvidas e orientá-las a Contratada em todos os casos omissos;
- i) Fiscalizar a prestação de serviços, exigidos o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto a continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Vermelho Novo-MG.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

- a) O presente contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- a) Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades prevista na Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

- a) Considera motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- c) A contratante poderá em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do artigo 49 parágrafos da lei Federal nº 8.666/1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO DOS CASOS OMISSOS**

- a) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, código do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO**

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado ou seja.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
PoderLegislativo2011@live.com

- b) Pela firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e a achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo, 31 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**GERALDO MOREIRA DE ABREU**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA**  
**CONTRATADA**